



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 . Alfenas/MG . CEP 37130-000
Fone: (35) 3299-1000 . Fax: (35) 3299-1063



**RESOLUÇÃO Nº 005, DE 8 DE JUNHO DE 2010
DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

A Pró-reitoria de Graduação, no âmbito de sua competência, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.006440/2009-18 e o que foi decidido em sua 139ª reunião de 8-6-2010,

RESOLVE,

Art. 1º. REVOGAR a Resolução 003/2009 de 16/4/2009.

Art. 2º. APROVAR a Regulamentação Específica para Aproveitamento de Estudos para os Bacharelados Interdisciplinares (BI's).

Art. 3º. REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos de decisões colegiadas da Pró-reitoria de Graduação da UNIFAL-MG.

Alfenas, 8 de junho de 2010

Profa. Dra. Lana Ermelinda da Silva dos Santos
Presidente do Colegiado da Pró-reitoria de Graduação





REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA APROVEITAMENTO DE ESTUDOS PARA OS BACHARELADOS INTERDISCIPLINARES (BI's)

Resolução nº 005/2010 da Pró-Reitoria de Graduação

Art. 1º. As disciplinas/unidades curriculares de outras instituições só poderão ser aproveitadas nos BI's, desde que atendam plenamente o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UNIFAL-MG no que se refere à similitude entre os conteúdos e compatibilidade de carga horária teórica e prática.

§ 1º - A similitude entre os conteúdos que trata o *caput* deste artigo será analisada pela coordenação pedagógica subsidiada por parecer de docente responsável ou coordenador da unidade curricular em apreciação de aproveitamento de estudos.

§ 2º - A Compatibilidade de carga horária referida no *caput* deste artigo trata-se apenas da verificação do atendimento ao Regulamento Geral de Cursos de Graduação no que se refere à carga horária teórica e prática das unidades curriculares para aproveitamento de estudos.

Art. 2º. Para os processos em que a carga horária das disciplinas/unidades curriculares da instituição de origem não perfaça a exigência mínima de 75% da carga horária da unidade curricular oferecida pela UNIFAL-MG devido, exclusivamente, ao cômputo das Aulas de Complementação Tutorial (A.C.T.) na carga horária total na unidade curricular do BCT, o acadêmico deverá complementá-la por meio de atividades do Programa Tutorial Acadêmico (PTA).

§ 1º Constituem atividades do Programa Tutorial Acadêmico (PTA) para complementação de carga horária nos processos de aproveitamento de estudos:

- a) Monitoria (para os casos em que o acadêmico possui aprendizado efetivamente consolidado e aptidão para o exercício da monitoria);
- b) Curso Integrado de Aproveitamento Pedagógico (CIAP);
- c) Cursos de curta duração (presencial ou à distância).

§ 2º O acadêmico deve cumprir a exigência estabelecida pela coordenação de curso no que se refere às atividades para complementação da carga horária no semestre letivo em que se encontra a unidade curricular para qual foi solicitado o aproveitamento de estudos.

Art. 3º. Para as disciplinas/unidades curriculares cursadas em prazo superior ao estabelecido no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação, o acadêmico deverá ser submetido à prova específica para obter o aproveitamento de estudo.

- I. O valor da prova será de zero a dez;
- II. A nota de aprovação na prova será igual a nota mínima de aprovação da UNIFAL-MG.
- III. A prova deverá ser elaborada com base no conteúdo da unidade curricular para a qual se requer o aproveitamento de estudos.

Art. 4º. Para o aproveitamento de uma unidade curricular da UNIFAL-MG poderão ser utilizadas mais de uma disciplina/unidade curricular de outra instituição, deixando conteúdos remanescentes para outro aproveitamento, se for necessário.

Parágrafo Único - O Docente parecerista do processo de aproveitamento de estudos deverá discriminar a carga horária e o conteúdo utilizado por programa de ensino de outras instituições de ensino superior.

Art. 5º. O mesmo programa de ensino de uma disciplina/unidade curricular poderá ser utilizado em processos de aproveitamento de estudos para mais de uma unidade curricular da UNIFAL-MG.

Art. 6º. Deferido o processo de aproveitamento de estudos, a nota a ser registrada no Histórico Escolar será feita por pela Nota Equivalente (N.E.), calculada por meio da fórmula:

$$N_E = 10 - \left[\frac{(10 - N_O)(10 - N_U)}{10 - N_{mo}} \right]$$

Em que:

N_E = nota equivalente;

N_O = nota ou média específica ou equivalente ao conceito obtido na instituição de origem;

N_U = nota mínima para aprovação na UNIFAL-MG;

N_{mo} = nota mínima para aprovação na instituição de origem.

Art. 7º. Para efeito de registro devem-se observar os seguintes casos:

I. Quando o processo utilizar apenas uma disciplina/unidade curricular da instituição de origem, cursada dentro do prazo máximo estabelecido, aplica-se diretamente a fórmula da N.E.;

II. Quando o processo utilizar mais de uma disciplina/unidade curricular da instituição de origem, cursadas dentro do prazo máximo estabelecido, deve-se transformar, inicialmente, em N.E's, o rendimento obtido na instituição de origem. Em seguida, aplica-se cálculo de média ponderada destas N.E's, com base no percentual de conteúdo, a ser definido pelo docente parecerista pela unidade curricular;

III. Quando o processo utilizar apenas uma disciplina/unidade curricular da instituição de origem, cursada acima do prazo máximo estabelecido, aplica-se a média aritmética entre a nota da prova especificada no Art. 3º e a N.E. da disciplina/unidade curricular cursada na instituição de origem;

IV. Quando o processo utilizar mais de uma disciplina/unidade curricular da instituição de origem, cursada acima do prazo máximo estabelecido, repete-se o cálculo do inciso II, e obtém-se, como nota de registro, a média aritmética entre a N.E. (média ponderada) e a nota da prova especificada no Art. 3º.

§ 1º Para instituições que utilizam conceitos no Histórico Escolar, considerar-se-á o valor máximo para cada intervalo de notas.

§ 2º Se os intervalos de notas não estiverem definidos no Histórico Escolar do acadêmico, deve-se considerar:

a) A = 10 pontos;

- b) B = 8 pontos;
- c) C = 6 pontos.

Art. 8º. Recomenda-se que o aproveitamento de estudos deva ser feito de uma única vez para todas as unidades curriculares da UNIFAL-MG.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.

*Aprovada pelo Colegiado da Pró-reitoria de Graduação em sua 139ª reunião realizada em 8/6/2010
(Resolução nº 005/2010)*